



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1069, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista

EMENDA N°

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.069, de 2021, a seguinte redação, onde couber:

“Art. XXX – A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-B:

Art. 15-B. Não integrarão a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins instituídas pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e do art. 66 da Lei nº 9.430/96 as receitas decorrentes da emissão ou de negociação dos Créditos de Descarbonização - CBIO referidos na Lei n. 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

.....(NR)

CD/21748.65212-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as receitas decorrentes da emissão ou negociação de créditos resultantes do serviço ambiental prestado pela produção de biocombustíveis como substitutos aos produtos fósseis não devem ser oneradas pelo recolhimento de PIS/Pasep e Cofins, tendo em vista o entendimento de que representam espécie de indenização com lastro bem definido pela conversibilidade quantificada em valores aferidos pelo mercado.

Em termos econômicos e financeiros, esses créditos têm a função de moeda verde.

Isso permite que nos atos de negociação e circularidade sejam ainda considerados meio de pagamento de curso não forçado e fungível, cuja emissão tem seu lastro e valores vinculados à Nota de Eficiência Energético Ambiental, em conformidade com nota de certificação das unidades produtoras, nos termos dos artigos 13, §1º, e 18, da Lei nº 13.576/2017, somente cessando seus efeitos após aquisição e uso para extinção voluntária ou cumprimento de metas individuais compulsórias pelo distribuidor de combustíveis.

Sendo assim, rogamos apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP